



Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas

CEP 38.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1702

Concede Reajuste Remuneratório aos Servidores Públicos Municipais, Inclusive Inativos e Pensionistas.

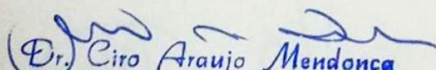
A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

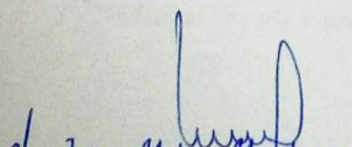
Art. 1º - Fica concedido reajuste remuneratório de 41% (quarenta e um por cento), para todos os servidores públicos municipais, inclusive inativos e pensionistas, a partir de 1º de julho de 1993.

Art. 2º - Fica incorporado aos vencimentos dos servidores efetivos e estáveis o abono previsto no artigo 2º da Lei nº 1.667, de 19/02/93.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS,
22 DE JULHO DE 1.993.


Dr. Ciro Araujo Mendonça
Prefeito Municipal


Jair Mota Mendonça
Secretário Municipal de
Administração e Finanças